



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 337, DE 2013**
(Do Sr. Aureo e outros)

Inclui o policiamento marítimo entre as atribuições das Polícias Militares.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º às polícias militares cabem a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e, ressalvada a competência da União, exercer as funções de polícia marítima nos limites do estado traçados no mar; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É certo que as condições de que se reveste a segurança pública em nosso País, a cada dia, vêm se tornando mais críticas.

Por esse ângulo, é de bom alvitre que os órgãos de segurança pública, da União e dos Estados, possam aumentar o escopo de sua atuação.

Nesse sentido, será excelente atribuir às Polícias Militares dos Estados a competência para exercer, nos limites marítimos da correspondente jurisdição territorial, as atribuições de polícia marítima.

Isso se justifica também, não só pela insuficiência de meios da Polícia Federal para executar suas atribuições de polícia marítima nos termos da Constituição Federal, mas também porque há crimes cometidos no mar, assim como em terra firme, que se caracterizam por serem típicos da esfera estadual, dando lugar à atuação dos órgãos de segurança pública dos Estados; até porque a Carta Magna enuncia as atribuições da Polícia Federal, fazendo a seguinte ressalva: “sem prejuízo... de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência”.

Acresça-se, ainda, que, em termos constitucionais, cabe à Polícia Militar a execução do policiamento ostensivo, não havendo semelhante atribuição expressa para a Polícia Federal.

Essas razões, entre outras que poderiam ser elencadas, são suficientes para ressaltar a necessidade da existência do policiamento marítimo ostensivo executado pelas Polícias Militares.

Em função do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2013.

Deputado AUREO

Proposição: PEC 0337/2013

Autor da Proposição: AUREO E OUTROS

Ementa: Inclui o policiamento marítimo entre as atribuições das Polícias Militares.

Data de Apresentação: 30/10/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 175

Não Conferem 010

Fora do Exercício 003

Repetidas 012

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 200

Confirmadas

1 ACELINO POPÓ PRB BA

2 ADEMIR CAMILO PROS MG

3 AELTON FREITAS PR MG

4 ALBERTO FILHO PMDB MA

5 ALEXANDRE ROSO PSB RS

6 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ

7 ALFREDO SIRKIS PSB RJ

8 AMAURI TEIXEIRA PT BA

9 ANDRE MOURA PSC SE

10 ANDREIA ZITO PSDB RJ

11 ANÍBAL GOMES PMDB CE

12 ANSELMO DE JESUS PT RO

13 ANTHONY GAROTINHO PR RJ

14 ANTONIO BALHMANN PROS CE

15 ANTONIO BRITO PTB BA

16 ANTONIO BULHÕES PRB SP

17 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO

18 ARNON BEZERRA PTB CE

19 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA

20 AUREO SDD RJ

21 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB

22 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG

23 BIFFI PT MS
24 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
25 CARLOS EDUARDO CADOCÀ PCdoB PE
26 CARLOS ZARATTINI PT SP
27 CELSO JACOB PMDB RJ
28 CELSO MALDANER PMDB SC
29 CÉSAR HALUM PRB TO
30 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
31 CHICO LOPES PCdoB CE
32 CLAUDIO CAJADO DEM BA
33 COSTA FERREIRA PSC MA
34 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
35 DANILO FORTE PMDB CE
36 DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ PSD RS
37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
38 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
39 DOMINGOS DUTRA SDD MA
40 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
41 DR. GRILLO SDD MG
42 DR. JORGE SILVA PROS ES
43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
44 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
45 EDMAR ARRUDA PSC PR
46 EDSON PIMENTA PSD BA
47 EDSON SANTOS PT RJ
48 EDUARDO DA FONTE PP PE
49 EDUARDO SCIARRA PSD PR
50 ELIENE LIMA PSD MT
51 ENIO BACCI PDT RS
52 ERIVELTON SANTANA PSC BA
53 EURICO JÚNIOR PV RJ
54 FELIPE BORNIER PSD RJ
55 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
56 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
57 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
58 GEORGE HILTON PRB MG
59 GERALDO RESENDE PMDB MS
60 GERALDO SIMÕES PT BA
61 GIACOBO PR PR
62 GLADSON CAMELI PP AC
63 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
64 GUILHERME CAMPOS PSD SP
65 GUILHERME MUSSI PP SP
66 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
67 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
68 IZALCI PSDB DF
69 JAIME MARTINS PSD MG
70 JAIR BOLSONARO PP RJ
71 JAIRO ATAÍDE DEM MG
72 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
73 JOÃO LEÃO PP BA
74 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
75 JOÃO PAULO LIMA PT PE
76 JORGE BITTAR PT RJ
77 JORGINHO MELLO PR SC
78 JOSÉ AIRTON PT CE

79 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
80 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
81 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
82 JOSÉ ROCHA PR BA
83 JOSIAS GOMES PT BA
84 JOSUÉ BENGTON PTB PA
85 JÚLIO CESAR PSD PI
86 JÚLIO DELGADO PSB MG
87 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
88 KEIKO OTA PSB SP
89 LAEL VARELLA DEM MG
90 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
91 LEANDRO VILELA PMDB GO
92 LELO COIMBRA PMDB ES
93 LEONARDO GADELHA PSC PB
94 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
95 LEOPOLDO MEYER PSB PR
96 LILIAM SÁ PROS RJ
97 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
98 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
99 LUIS TIBÉ PTdoB MG
100 LUIZ CARLOS PSDB AP
101 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
102 LUIZ NISHIMORI PR PR
103 MAJOR FÁBIO PROS PB
104 MANATO SDD ES
105 MANUEL ROSA NECA PR RJ
106 MARCELO AGUIAR DEM SP
107 MARCELO MATOS PDT RJ
108 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
109 MARCOS MEDRADO SDD BA
110 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
111 MÁRIO HERINGER PDT MG
112 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
113 MENDONÇA FILHO DEM PE
114 MIGUEL CORRÊA PT MG
115 MIRO TEIXEIRA PROS RJ
116 NELSON MEURER PP PR
117 NELSON PELLEGRINO PT BA
118 NEWTON CARDOSO PMDB MG
119 NILSON PINTO PSDB PA
120 NILTON CAPIXABA PTB RO
121 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
122 ONYX LORENZONI DEM RS
123 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
124 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
125 OSVALDO REIS PMDB TO
126 OTONIEL LIMA PRB SP
127 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
128 PAES LANDIM PTB PI
129 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
130 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
131 PAULO FEIJÓ PR RJ
132 PAULO FOLETTI PSB ES
133 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP
134 PAULO PIMENTA PT RS

135 PAULO WAGNER PV RN
 136 PEDRO CHAVES PMDB GO
 137 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
 138 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
 139 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
 140 RENAN FILHO PMDB AL
 141 RENATO ANDRADE PP MG
 142 RICARDO BERZOINI PT SP
 143 RICARDO IZAR PSD SP
 144 ROBERTO BALESTRA PP GO
 145 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
 146 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
 147 RODRIGO MAIA DEM RJ
 148 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
 149 ROSANE FERREIRA PV PR
 150 ROSE DE FREITAS PMDB ES
 151 RUY CARNEIRO PSDB PB
 152 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
 153 SANDES JÚNIOR PP GO
 154 SANDRO MABEL PMDB GO
 155 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
 156 SÉRGIO MORAES PTB RS
 157 SEVERINO NINHO PSB PE
 158 SIBÁ MACHADO PT AC
 159 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
 160 STEFANO AGUIAR PSB MG
 161 TAKAYAMA PSC PR
 162 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
 163 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
 164 VICENTE CANDIDO PT SP
 165 VICENTINHO PT SP
 166 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
 167 VILSON COVATTI PP RS
 168 VINICIUS GURGEL PR AP
 169 WALDIR MARANHÃO PP MA
 170 WALNEY ROCHA PTB RJ
 171 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 172 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 173 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 174 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 175 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (*Caput do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

- IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO